

Estudo sobre a implementação das Políticas Públicas do Município de Eusébio à Luz da Governança Participativa

Henrique de Abreu Figueiredo

Universidade Estadual do Ceará - UECE

Prof. Dr. Francisco Horácio da Silva Frota

Universidade Estadual do Ceará - UECE

<https://revistas.uece.br/index.php/inovacaotecnologiasocial/article/view/15146>

Resumo

A temática proposta no presente artigo visou evidenciar os diferenciais aplicados na governança participativa do Poder Executivo do Município de Eusébio que propiciaram destaque nacional de seus indicadores sociais, sendo o único do Nordeste a figurar no ranking nacional de desenvolvimento. A pesquisa apresenta um panorama sobre o que diferencia o Eusébio dos demais municípios da Região Metropolitana de Fortaleza, do Estado do Ceará e do Nordeste. Utilizamos como referencial teórico o conceito de governança, que suscita o historicismo de legislações e políticas públicas aplicadas no país e no Município que tenham contribuído para a qualidade de vida atual dos municípios. Foram coletados dados e expectativas de desenvolvimento socioeconômico dentro do Município e a tentativa recente de replicar, no Município fronteiriço de Itaitinga, algumas das políticas públicas bem-sucedidas. Submetendo os dados a realidade concreta, consideraremos promissores os impactos na vertiginosa melhoria na qualidade de vida dos municíipes do Eusébio e as primeiras vitórias do Município vizinho, que tenta replicar a governança e os projetos de lei de políticas públicas inclusivas bem-sucedidas.

Palavra-chave governança; políticas públicas; desenvolvimento socioeconômico.

Abstract

This study is aimed at highlighting the differentials applied to the decision-making by the local executive government of Municipality of Eusébio that has granted the city national recognition by its social indicators, placing Eusébio as the only Northeastern city to appear in the national Municipal Development Ranking. In this research, we present an overview of the differences between Eusébio and other municipalities located in the metropolitan area of Fortaleza, the State of Ceará and the Northeast Region of Brazil. As a theoretical basis for our discussions, we use the concept of *governance* and the history of related legislations and public policies implemented in the municipality and in the country that have contributed to the current quality of life of residents. We collected socioeconomic development data, projection data on socioeconomic growth in the Municipality and data on the recent attempt to replicate, in the border Municipality of Itaitinga, some of the successful public policies implemented in Eusébio. Comparing the data to the concrete

reality, we consider that the impacts of the public policies on the significant improvement in the quality of life of the residents of Eusébio are promising, as well as the first results achieved by the neighboring Municipality, that is replicating the governance model and the successful inclusive public policies.

Key-word governance; public policies; socioeconomic development.

Introdução

1. A importância da governança participativa

No presente artigo analisaremos o diferencial da governança participativa praticada no Município de Eusébio como fomentador do grande desenvolvimento econômico e social experimentado pelo Município, que possui área territorial de 78.818 km² e conta com 74.170 habitantes segundo o último levantamento do IBGE realizado no ano de 2022, outrossim, discutiremos também sobre a efetivação real e profunda de práticas do modelo gerencial mediante a aplicação dos conceitos de antropofagia organizacional e redução sociológica, como forma de combater a burocracia excessiva e o patrimonialismo ainda vigentes.

No Estado do Ceará, os indicadores educacionais do Município de Eusébio são mais elevados do que em todo o restante da região metropolitana, ficando aquém somente da capital do estado (IDEB, 2017). Isso é possível devido a governança participativa e a política pública adotada de tempo integral que instituiu o sistema de contraturno escolar, presente em todas as escolas do município. Assim, a atuação gerencial cooperava intimamente com a comunidade parental, cuja economia doméstica, flexibilidade de tempo e apoio logístico e financeiro, os direcionam para longe da zona da pobreza. Verifica-se, portanto, que a adoção da escola em tempo integral em toda rede pública municipal contribuiu sobremaneira para o exponencial crescimento de Eusébio. Os cidadãos auxiliados pelo programa de renda mínima local somam seu benefício pecuniário a uma série de serviços prestados pela gestão municipal, que, além de escolas em período integral, contempla a municipalidade com programas de qualificação profissional e desenvolvimento para atividade produtiva.

O Município realiza uma triagem criteriosa dos beneficiários e prevê a exclusão de benefícios àqueles que subvertem o uso do auxílio, combatendo, assim, a evasão escolar, o consumo de álcool e droga e a inadimplência. Além disso, esquadriinha a promoção do desenvolvimento local via programa e suas exigências como: a obrigatoriedade de os assistidos residirem na comunidade e comprovação da utilização de seu auxílio no comércio municipal, avalia se a proposta contribui para a sustentabilidade mercadológica bem como oportuniza o retorno sustentável do programa. Desse modo, o programa tanto beneficia o assistido quanto fomenta as receitas necessárias para garantir o funcionamento dos serviços públicos prestados no local. Trata-se, portanto, de um círculo virtuoso, em que todos são contemplados: os beneficiários, com a garantia do mínimo existencial; seus filhos, com acompanhamento escolar; o comércio local, com a inserção de capital proveniente dos assistidos, outrossim, é importante ressaltar que os beneficiários ficam a disposição do poder público para prestação de serviços voluntários em prol da comunidade. Considerando, portanto, essa relação simbiótica de políticas públicas de inserção social como a exemplificada pelo *Renda Mínima* e sua funcionalidade orgânica para o desenvolvimento municipal, surgem as seguintes indagações: *Qual é o modelo de governança adotado pelo Município de Eusébio? É possível replicar? Qual é o diferencial de governança aplicado no Eusébio que propiciou tanto êxito?*

O presente artigo está estruturado em seis partes: esta seção intitulada *A importância da governança participativa* e mais cinco seções. A seção 2, intitulada *Eusébio como exemplo de governança*, que apresenta as principais políticas públicas de assistência

social. A seção 3, intitulada *Combate a Vulnerabilidade*, apresenta o que está sendo feito para dirimir a vulnerabilidade no Município. A seção 4, intitulada *Os principais atores do processo*, traz uma pequena entrevista com Prefeito, Presidente da Câmara, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Secretária de Desenvolvimento Social e Secretaria do Trabalho, indagando sobre o diferencial que levou ao crescimento exponencial do Município de Eusébio. A seção 5, intitulada *Considerações Finais*, apresenta considerações pertinentes sobre o tema. A última seção, intitulada *Referências*, apresenta os títulos das obras mencionadas ao longo do texto deste artigo. A perspectiva filosófica proposta em nossa pesquisa é a transformativa, eis que nosso estudo está intimamente ligado à política de mudança e planos de afastamento à opressão e a desigualdade social. Nas lições de (CRESWELL, 2007)¹: A pesquisa transformativa usa uma teoria programática de crenças sobre como um desenho social funciona e por que existem os problemas de opressão, dominação e poder. Em suma, como estratégia metodológica utilizamos pesquisa bibliográfica e documental, com olhar crítico sobre a legislação pátria e municipal que versam sobre o tema.

2. Eusébio como exemplo de governança

A administração pública hodiernamente possui formato híbrido, caracterizando-se como uma sobreposição dos modelos patrimonial, burocrático e gerencial. Podemos citar como disfunções da burocracia e exemplos de exercício e manutenção deste poder o apego exagerado de alguns servidores à normas, a formalização em excesso, a resistência a mudanças, a despersonalização dos relacionamentos, a conformidade com as rotinas, a mostra excessiva de sinais de autoridade, manifesta imposição de obstáculos no atendimento aos usuários externos e a hierarquização do processo de tomada de decisão.

O pensador Raymundo Faoro no Livro “Os Donos do Poder” (FAORO, 2012), explicita de forma brilhante as características burocráticas e patrimonialistas singulares que herdamos de Portugal em nossa formação como Estado. Faz-se importante este breve relato histórico para que reconheçamos as bases viciadas que queremos modificar para adoção do modelo de governança gerencial. Tais características foram assimiladas pelo Brasil, ocasionando o patrimonialismo decorrente do resiliente estamento burocrático na nossa formação política que transforma o aristocrático no burocrático. Neste sentido, o modelo gerencial é proposto como forma de quebrar esta estrutura organizacional característica do modelo burocrático, que, por sua vez, faz parte de nossa herança cultural, marcada pelo excesso de regramentos e pelo *jeitinho brasileiro*. Fazemos parte de uma sociedade hierarquizada e somos marcados pelas desigualdades e múltiplas graduações sociais frutos dessa estrutura. Convém ressaltar que devemos nos apropriar do modelo gerencial e adequá-lo à nossa realidade, com o fito de evitar sua aplicação superficial. Não adiantaria ter estes objetivos positivados no mundo jurídico (*dever ser*), se eles não forem respeitados e postos em prática no mundo real (*ser*) com o fito de transformar a realidade do município e promover o desenvolvimento econômico e social, contribuindo para melhor alocação dos recursos públicos nas políticas públicas que atuam para a redução da desigualdade social. Várias medidas já vêm sendo adotadas para alcançar esta eficiência no serviço público: a *Lei Federal nº 8.666/1993* (BRASIL, 1993), que versa sobre as licitações e sua versão mais atualizada e mais eficiente a *Lei Federal nº 14.133/2021* (BRASIL, 2021); a *Lei Complementar nº 101/2000* (BRASIL, 2000), que versa sobre a responsabilidade fiscal; a *Lei Federal nº 11.079/2004* (BRASIL, 2004), que versa sobre as parcerias público-

¹ CRESWELL, Jonh W. Revisão da literatura. In: _____. *Projeto de Pesquisa: método qualitativo, quantitativo e misto*. 2^a ed. Porto Alegre: Artmed, 2007, p. 43-63

privadas, e a *Lei Complementar* nº 131/2009 (BRASIL, 2009), que versa sobre responsabilidade na gestão fiscal, propiciando o controle social.

O ponto de referência do surgimento da administração pública gerencial no Brasil é a implantação do Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, em 1995, fundamentado em princípios do modelo gerencial, no qual o então presidente, Fernando Henrique Cardoso, definiu os objetivos e estabeleceu as diretrizes de uma futura reforma da administração pública pátria a ser aprovada pelo Poder Legislativo.

O marco de referência para essa reestruturação de qualidade do Estado – de modo a torná-lo mais eficiente e transparente quanto ao uso dos recursos públicos e mais eficaz quanto aos resultados de suas ações em termos de prestação de serviços de interesse coletivo – é o lançamento da obra *Reinventando o governo* (OSBORNE; GAEBLER, 1992), na qual os autores propõem um receituário estratégico, organizado em torno de dez princípios básicos, voltados à reinvenção do governo, ou seja, um novo paradigma de Estado.

O primeiro princípio é o *governo catalisador*, que pode ser entendido como aquele que escolhe navegar em vez de remar; em outras palavras, significa um governo que é forte porque se limita a decidir e a dirigir, deixando a execução para outrem. O segundo princípio é a *participação da população no governo*, que acontece mediante a transferência do poder decisório da burocracia para as comunidades, de tal maneira que, juntas com o governo, elas possam ser responsáveis pelo controle dos serviços públicos. O terceiro princípio é a *competição nos serviços públicos*, a qual não deve ocorrer apenas entre os setores público e privado, mas também entre os próprios órgãos públicos, pois a competição sadia estimula a inovação e o aumento da eficiência. O quarto princípio prega que o governo seja orientado por *missões*. Em contraposição às organizações públicas rigidamente dirigidas por normas e regulamentos, as organizações orientadas por missões são mais racionais, eficazes e criativas, têm maior flexibilidade operativa e moral mais elevado. O quinto princípio trata do *governo de resultados*; neste caso, privilegam-se os resultados a atingir e não simplesmente os recursos. O sexto princípio, que enfatiza o *cliente*, consiste em aproximar os órgãos governamentais aos usuários de serviços públicos, de modo a identificar os seus anseios e incorporar as críticas, a fim de moldar a prestação de serviços de acordo com as suas necessidades. O sétimo princípio versa sobre o *governo empreendedor*: aquele que gera receitas extratributárias em vez de simplesmente incorrer em gastos. O oitavo princípio trata do papel *preventivo*, ou seja, a preocupação com a prevenção de problemas evitáveis e com a previsão de dificuldades futuras. O nono princípio prega a *descentralização* como resposta mais rápida e eficaz às mudanças nas circunstâncias ou nas necessidades dos cidadãos-clientes; o governo descentralizado é mais eficiente, inovador, produtivo e mais comprometido com os resultados. Por fim, o décimo princípio trata do *governo orientado para o mercado*, ou seja, é uma forma de usar o poder de alavancagem do setor público para orientar as decisões dos agentes privados, de modo a alcançar mais eficientemente as metas coletivas.

Com a administração flexível, passamos a perceber que a sociedade não é composta por súditos ou concorrentes, mas por cidadãos contribuintes que devem ser tratados como clientes a serem atendidos com a máxima eficiência, respeitando o binômio eficácia/economicidade. O gestor público deverá, portanto, dar uma atenção especial ao cliente, entendendo que o público é o elemento mais importante em qualquer atividade governamental; o público é a razão da existência do governo; a autoridade, no setor público, deriva de um consentimento e fundamenta-se em uma delegação; o público não interrompe o trabalho do funcionalismo, posto que ele é o propósito desse trabalho; o público é parte essencial da atividade do Estado, não é descartável; o público é quem paga o salário de todos, desde o dirigente ao faxineiro dos órgãos governamentais; pesquisar a vontade pública e procurar entender as aspirações e queixas da sociedade é função de todo governo moderno e democrático; a cortesia não é apenas uma atitude pessoal, mas uma obrigação; a idéia de que o governo não tem concorrente, como as empresas, é errônea. No mundo globalizado, a administração pública deve entender sua função cada vez mais como

catalisadora e facilitadora, definindo problemas, para reunir recursos que outros usarão a fim de solucionar estes problemas.

No modelo gerencial, existe o controle por resultados, o qual é utilizado no lugar do controle rígido, que se caracteriza pelo monitoramento minucioso da forma de todos os atos praticados no processo administrativo. O modelo gerencial busca implementar uma administração pública eficiente e estratégica, com o intuito de gerenciar a escassez de recursos econômicos disponíveis frente aos desafios da sociedade, fazendo diminuir a distância entre a demanda social vigente e a satisfação dessa demanda. São características deste modelo o atendimento voltado ao cidadão, a orientação para obtenção de resultados, a imposição de limite para o grau de confiança depositado nos políticos e servidores públicos, a utilização da descentralização e do incentivo à inovação e a utilização do contrato de gestão como instrumento viabilizador de controle dos gestores públicos. Podemos citar como um marco exemplar da administração pública gerencial aplicada na realidade brasileira a utilização exitosa do Plano Plurianual, PPA, que engloba gestão organizacional, planejamento e recursos humanos mediante a organização por programas, gerando maior transparência na gestão e alocação dos recursos públicos, alicerçado na obtenção de resultados. O presente artigo apresenta uma análise da transformação da realidade no Município de Eusébio com auxílio de ferramentas hodiernas de governança gerencial adotadas pela gestão pública municipal, utilização dos Conselhos e feitura de Consórcios em conjunto com inovadoras políticas públicas de inserção social de forma direta ou indireta, com contrapartida de realização de serviço voluntário e acompanhamento escolar, aliada a utilização das TIC's (Tecnologias da Informação e do Conhecimento).

2.1 Políticas públicas de inclusão social: 2000 – 2023.

Sobre a temática, descreveremos as principais políticas públicas de inserção social adotadas e traçaremos sinteticamente o objetivo precípuo de cada uma, assim como contemplaremos o arcabouço jurídico necessário para embasar legalmente sua execução do campo do *dever ser* para o *ser*, isto é, sua saída do ideal para o real. Importante ressaltar que o Município de Eusébio conta com Programa voltado para a Primeira Infância, criado pela Lei Municipal nº 1.921, de 07 de março de 2022, para vigência no período de 2022 a 2032 (dez anos) e já foi agraciado com 6 (seis) prêmios do UNICEF (originalmente era chamado de Fundo de Emergência Internacional para Crianças das Nações Unidas) agência vinculada a Organização das Nações Unidas - ONU, ou seja, as respectivas políticas públicas voltadas para o desenvolvimento infantil sofreram auditoria externa do Conselho de Premiação do UNICEF que avalia dados de eficiência e realiza visitas surpresa nos Municípios que concorrem a premiação.

2.1.1 O programa municipal *Renda Mínima*

O programa municipal *Renda Mínima* é, com certeza, a ação que mais goza de prestígio do prefeito e do seu grupo político, que governa o município, de forma ininterrupta, de 2000 até o momento atual, 2023. Esse programa não é uma política de governo, senão uma política de estado, algo raro em nosso país, posto que cada governante tenta apagar a marca do antecessor e modifica ou apaga tudo que o antigo construiu. O *Renda Mínima* é uma rara exceção de continuidade, posto que foi idealizado pela oposição e mantido e aperfeiçoado pela situação. Atualmente atende por volta de 1.300 (hum mil e trezentas) famílias. O *Renda Mínima* foi criado, no ano de 2000, pelo prefeito Edson Sá, através da Lei Municipal nº 410, de 12 de setembro de 2000, e foi mantido e aperfeiçoado na gestão dos prefeitos Acilon Gonçalves (2005-2012) e José Arimatéa Júnior (2013-2016). Com o propósito de garantir o mínimo existencial para as famílias de baixa renda, tendo como valor médio vigente o salário mínimo, o programa beneficia famílias cuja renda seja inferior a um salário mínimo. O valor do benefício é administrado pela mulher chefe de família e é concedido, mensalmente, através de um cartão bancário. Em contrapartida, exige-se que os filhos dos

beneficiários estejam matriculados em escolas e que as frequentem, bem como que o valor seja gasto preferencialmente no comércio local. Está prevista ainda a possibilidade de serviço voluntário a ser praticado em favor do Município. Possui como portas de saída os serviços voluntários e as capacitações que viabilizam a conquista de emprego nas empresas e estabelecimentos comerciais da Cidade que possuem parceria com a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda (criada na atual gestão), outrossim, a própria exigência de frequência escolar funciona como capacitação e porta de saída para o desenvolvimento da família beneficiada. Por força da Lei Municipal nº 2.092, de 05 de junho de 2023, as famílias beneficiadas pelo Programa passam a ter a renda complementada até o montante de R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais), outrossim, a partir de 01 de novembro do corrente, o valor máximo em comento será reajustado para R\$ 1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais).

2.1.2 O programa Transporte Regular Urbano de Eusébio, TRUE

O acrônimo TRUE, formado pelas letras iniciais de cada palavra lexical do sintagma *Transporte Regular Urbano de Eusébio*, foi idealizado para coincidir com a palavra *true*, de origem inglesa, a qual significa ‘verdade’, porque o transporte urbano daquele município é totalmente gratuito para os municípios e, na época de sua implementação em 2008, perguntava-se: *é verdade que você não paga passagem?* A resposta, obviamente, era: *é verdade!* O objetivo é garantir ao município o direito de ir e vir em toda a extensão territorial do município, seja para o trabalho seja para o lazer, sem que ele precise gastar com passagem de ônibus. A facilidade de locomoção e a economia atraem para o município empresas dos mais diversos segmentos, que dão preferência à contratação de funcionários do próprio município.

No ano de 2021, em atuação como Procurador Geral do Município de Itaitinga (depois de 8 anos como Procurador Geral de Eusébio – 2012/2020), Município limítrofe ao de Eusébio, onde exercei o múnus (1 ano e 3 meses - 2021/2022) por meio de um Convênio de Cooperação Técnica entre os dois Municípios, tive a chance de replicar inúmeros Projetos de Lei (renda mínima dentre eles), inclusive um similar ao projeto de lei que rege o transporte público gratuito de Eusébio no município de Itaitinga. Nos moldes do projeto de Eusébio, criamos o *Transporte Regular Urbano* de Itaitinga, TRUI. Verifica-se, desse modo, que está em andamento uma ampliação de programas municipais bem-sucedidos em Eusébio para os Municípios circunvizinhos que compõem a Região Metropolitana de Fortaleza, gerando um círculo virtuoso de benesses sociais em prol da coletividade, com ideias testadas e aprovadas na realidade, o que minimiza a chance de erros e potencializa o sucesso.

2.1.3 O programa *Aluguel social*

O programa *Aluguel social* atende hodiernamente 874 (oitocentos e setenta e quatro) famílias do Município, ele prevê ajuda de custo correspondente à metade do valor do salário mínimo vigente às famílias de baixa renda devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com o fito de auxiliar no pagamento de aluguel, água e energia elétrica. O referido benefício de inclusão social foi criado pela *Lei Municipal* nº 1.025 de 10 de agosto de 2011. O Programa Municipal de Aluguel Social é concedido pelo período de doze meses, podendo ser renovado, de forma discricionária, em caso de comprovação da continuidade do estado de necessidade.

2.1.4 Coleta Seletiva

Existe também um inovador programa de coleta seletiva que atende toda área territorial de Eusébio numa parceria formada através da *Lei Municipal* nº 1.475, de 10 de abril de 2017, entre a Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano – AMMA e

a Associação de Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis de Eusébio – ACEU, realizando a coleta seletiva de porta em porta, colaborando sobremaneira para preservação do meio ambiente e para geração de emprego e renda a um custo inferior a 2% da receita arrecadada pelo Município de Eusébio, ou seja, um custo-benefício excepcional, gerando um ciclo virtuoso na defesa do meio ambiente e na qualidade de vida dos municípios direta ou indiretamente.

2.1.5 Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/EUSÉBIO

O presente programa foi criado através da Lei Municipal nº 2.048, de 19 de janeiro de 2023, com o fito de fomentar a proteção ao consumidor, bem como, incentivar a cidadania através da divulgação dos direitos do consumidor no Município de Eusébio, respeitando as diretrizes do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor que por sua vez é pautado pela Política Nacional de Relações de Consumo.

2.1.6 Criação da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - SETRA

Criada pela Lei Complementar nº 77, de 31 de janeiro de 2023, para viabilizar uma porta de saída para os beneficiários dos programas assistenciais municipais de garantia do mínimo existencial, a SETRA possui a finalidade de articulação e implementação das ações estratégicas de promoção do desenvolvimento e da implantação no Município de empresas dos mais variados portes e apoio a micro empreendedores individuais, bem como, o fomento a criação de empregos e o desenvolvimento de cursos de profissionalização e/ou qualificação próprios ou apoiados pelo poder público.

2.1.7 Criação de Gratificação Natalina para os Beneficiários do Renda Mínima

A Lei Municipal nº 2.061, de 27 de fevereiro de 2023, autorizou a concessão de gratificação natalina para os beneficiários do Programa Municipal de Renda Mínima, em consonância com a idéia precípua de criação do Programa que a garantia do mínimo existencial positivada no livro “Em Busca da Política” de Zygmunt Bauman, outrossim, resta cristalino que ao vivenciaros esta modernidade líquida, devemos fortalecer a proteção social como forma de inclusão.

2.1.8 Autoriza pagamento de água e esgoto para os carentes

Fica autorizado através da Lei Municipal nº 2.060, de 27 de fevereiro de 2023, o pagamento das contas mensais de água e esgoto da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, em benefício dos contribuintes de classe residencial cujo consumo de água seja igual ou inferior a 15 m³ (quinze metros cúbicos).

2.1.9 Acessibilidade das Escolas Públicas e Particulares para Portadores de Necessidades Especiais

Através da Lei Municipal nº 2.062, de 06 de março de 2023, todas as escolas com sede no Município de Eusébio, sejam elas da rede pública ou particular, estão obrigadas por força de lei a disponibilizar acessibilidade para utilização com segurança e autonomia dos espaços, mobiliários e equipamentos escolares e anexos como por exemplo transporte escolar devidamente adaptado, tudo em conformidade com as regras previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

2.1.10 Garantia do direito de irmãos estudarem juntos

A Lei Municipal nº 2.075, de 27 de março de 2023, foi pensada para garantir o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de educação de Eusébio, outrossim, a presente prerrogativa se aplica também aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão da guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

2.1.11 Programa Praia Acessível – Consórcio Eusébio/Aquiraz

O Programa Praia Acessível foi criado através de autorização legislativa concedida pela Lei Municipal nº 2.074, de 27 de março de 2023, com o fito de propiciar acesso a praia para os municípios e servidores públicos de forma gratuita, através da infraestrutura e veículos disponibilizada por outro Programa Municipal o Transporte Regular Urbano de Eusébio – TRUE que possui ônibus com ar condicionado, internet wi-fi gratuita e elevador para viabilizar acessibilidade dos deficientes físicos, outrossim, a praia localizada no Município de Aquiraz (limítrofe ao Município de Eusébio) conta com equipamentos e equipe de servidores treinada para auxiliar os portadores de necessidades especiais a acessar e curtir a praia com toda segurança. Ressaltamos que a Prefeitura concede preferência para reserva do passeio (que acontece no sábado e no domingo) aos portadores de necessidades especiais e seus familiares e/ou acompanhantes.

2.1.12 Cria a Área de Segurança e Proteção Escolar – ASPE

Criado por força da Lei Municipal nº 2.078, de 13 de abril de 2023 a ASPE foi criada com o fito de disponibilizar área segura para o ensino-aprendizagem, prevenindo a violência no ambiente escolar e no seu entorno. Utiliza como medida física de delimitação de atuação um círculo concêntrico com raio de 200 (duzentos) metros, contados a partir do portão de cada estabelecimento escolar, contando inclusive com afixação de placas, revitalização de pinturas, vias e equipamentos públicos, outrossim, prevê reforço da iluminação pública.

2.1.13 Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar ações complementares para otimizar o Programa Federal Minha Casa Minha Vida

Fica autorizado através da feitura da Lei Municipal nº 2.087, de 29 de maio de 2023, a realização de ações complementares que possam otimizar a quantidade de beneficiários do Município, tais como: aquisição ou desafetação de terrenos para doação, construção ou reforma de unidades habitacionais, outrossim, poderá ser firmado acordo com bancos e cooperativas e parcerias para utilização de profissionais especializados imprescindíveis para consecução do referido programa, poderá também ser viabilizada a estrutura básica exigida pelo Código de Obras e Postura. O Município também auxiliará no acompanhamento dos serviços a serem prestados pelas concessionárias e permissionárias responsáveis pelos serviços básicos de água, esgoto, energia e telefone e internet (serviços necessários para complementação da estrutura básica).

2.1.14 Projeto Nova Arca de Noé

O Projeto Nova Arca de Noé (Lei Municipal nº 1.599 de 20 de agosto de 2018) foi pensado para preservação da fauna e da flora municipal, realizando ainda o trabalho de resgate e cuidado com animais abandonados. Está sendo criada também uma Fundação para proteção dos animais (projeto de lei quase finalizado para envio a Câmara Municipal ainda este ano).

2.1.15 Reforma das Vias Públicas e Calçadões para Acessibilidade dos Portadores de Necessidades Especiais

A Lei Municipal nº 2.095, de 21 de junho de 2023, obriga que doravante todas as calçadas sejam construídas respeitando a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, outrossim, as já construídas devem ser reformadas as expensas dos proprietários, caso o proprietário não possua condições financeiras de arcar com os custos (autodeclaração de hipossuficiência econômica), deve informar a Prefeitura para que a reforma seja bancada pelo Executivo. Os particulares possuem o prazo de 12 (doze) meses para se adaptar e os prédios públicos devem se regularizar em 06 (seis) meses a contar da data de sanção da Lei.

2.1.16 Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil

Criado através da Lei Municipal nº 2.098, de 21 de junho de 2023, o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil possui o fito de apoiar e fortalecer o vínculo entre mãe e filho na janela de desenvolvimento primordial entre 0 e 3 anos completos. O Programa prevê a concessão do valor de meio salário mínimo vigente para a mãe que não estiver trabalhando ficar integralmente com o filho, em contrapartida a mãe se compromete a utilizar material didático e pedagógico ofertado pelo Município que irá acompanhar o desenvolvimento da criança através de visitas periódicas.

2.1.17 Programa de Cestas Básicas/Gratificação

Fica garantido a concessão de uma cesta básica mensal para as famílias cadastradas na Secretaria de Desenvolvimento Social, com o fito de garantia do mínimo existencial. Fica concedido especificamente para os beneficiados do Programa Estadual Ceará Sem Fome, por força da Lei Municipal nº 2.099, de 21 de junho de 2023 a substituição da cesta básica em comento por gratificação mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a referida gratificação deverá obrigatoriamente ser gasta no comércio local com a compra de gêneros alimentícios.

2.1.18 Programa de Erradicação do Câncer de Colo do Útero

O Programa de Erradicação do Câncer de Colo do Útero foi criado por força da Lei Municipal nº 2.100, de 21 de junho de 2023, com o fito de prevenção do câncer ginecológico, tendo como alvo mulheres de 18 a 64 anos, que serão atendidas nas Unidades Básicas de atenção à Saúde, em periodicidade não superior a determinada no protocolo do Ministério da Saúde.

2.1.19 Unidade Especializada de Pessoa com Autismo – UEPA

No ano de 2019 foi criado através da Lei Municipal nº 1.644, de 08 de abril de 2019, a Carteira de Identificação do Autista – CIA, o crachá em comento tem como função principal, possibilitar a prioridade ao autista no atendimento em serviços públicos e privados. A Prefeitura de Eusébio, por intermédio da Unidade Especializada da Pessoa com Autismo – UEPA, órgão do Centro Especializado de Reabilitação – CER, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, utiliza os crachás de identificação de autistas para atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes atendidos naquela unidade. Também existe capacitação e entrega de certificados na conclusão do treinamento parental feito com as famílias dos pacientes. Atualmente a UEPA presta atendimento a 280 (duzentos e oitenta) pacientes, que passam por diagnóstico com neuropediatria, posteriormente é realizado uma entrevista que envolve toda a equipe de profissionais, em conjunto com a família que é integrada ao atendimento.

3. Combate a vulnerabilidade

No tocante ao combate a vulnerabilidade iremos trazer os principais programas municipais implantados, outrossim, é importante ressaltar que no ano de 2022 foi realizado concomitantemente com o Censo do IBGE (Governo Federal), o primeiro Censo Municipal de Combate a Vulnerabilidade, com o fito de mapear o problema a ser enfrentado, os dados estão sendo compilados pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

3.1 O programa Bolsa de Reinserção Social

O programa *Bolsa de Reinserção Social* foi criado através da Lei Municipal nº 993 de 13 de abril de 2011, com o intuito de promover a reinserção social de dependentes químicos, integrando-os novamente à sociedade.

3.2 O Programa Estudante Padrão, PEP

Criado no âmbito do município de Eusébio através da Lei Municipal nº 1.523 de 08 de dezembro de 2017, o *Programa Estudante Padrão*, PEP, tem por objetivo promover a cultura de paz, fomentando o respeito à vida e à dignidade de cada ser humano.

3.3 O programa Mulheres em Exercício da Cidadania, MEC

Criado pela *Lei Municipal* nº 1.524, de 08 de dezembro de 2017, o Programa *Mulheres em Exercício da Cidadania*, MEC, autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com entidades públicas e/ou privadas, visando à sua consecução. Sua idéia precípua é a mobilização da administração municipal e da sociedade, visando resgatar a cidadania e a identidade das jovens eusebienses. O programa atende exclusivamente jovens mulheres estudantes e residentes no município de Eusébio, entre 14 e 20 anos incompletos, em situação de risco socioeconômico, cuja renda familiar não exceda meio salário mínimo per capita.

3.4 O programa Jovens em Exercício da Cidadania, JEC

Em relação ao programa *Jovens em Exercício da Cidadania*, JEC, criado pela *Lei Municipal* nº 1.525, de 08 de dezembro de 2017, temos autorização legislativa para que o Poder Executivo celebre convênios com entidades públicas e/ou privadas, visando à sua consecução. Sua idéia precípua é a mobilização da administração municipal e da sociedade, visando resgatar a cidadania e a identidade dos jovens eusebienses. O programa atende exclusivamente jovens estudantes do sexo masculino, entre 14 e 20 anos incompletos, residentes no município de Eusébio, em situação de risco socioeconômico, cuja renda familiar não exceda meio salário mínimo *per capita*.

3.5 Escola de Promoção à Vida, EPV

Criada em 2018 através da *Lei Municipal* nº 1.597, de 29 de junho de 2018, para propiciar equipamento adequado e equipe técnica para execução dos Programas JEC e MEC supracitados, a Escola de Promoção à Vida funciona na Centro de Eusébio e atende todos os alunos da rede pública de ensino (faixa 14 a 29 anos), a idéia precípua é promover a resiliência, incentivar a cidadania, fomentar a qualificação profissional, desenvolver atividades culturais, educativas e exercícios da cidadania, fomentar o respeito à vida e a dignidade do ser humano e promover a rejeição da violência em todas as suas formas, ou seja, é mais uma ferramenta de combate à vulnerabilidade social. O Município de Eusébio ainda conta com o Núcleo de Cidadania dos Adolescentes – NUCA, que capacita os jovens para o exercício pleno da cidadania, outrossim, uma das exigências do selo Unicef para

pontuação é a manutenção das crianças e adolescentes na escola, para isso a gestão utiliza a busca ativa dos que abandonam e o índice de retorno é monitorado pelo Unicef através dos dados do Censo. Este ano com o auxílio do Unicef está sendo implantada a busca ativa vacinal, em parceria com o Comitê Intersetorial de Eusébio e com o Conselho de representantes paritário entre membros do poder público e da sociedade civil.

3.6 Incentivo Tributário para participantes do Censo de Mapeamento da Vulnerabilidade

Concomitantemente a realização do último Censo Demográfico do IBGE realizado no ano de 2022, foi realizado um Censo do Programa de Redução de Vulnerabilidade do Município de Eusébio, sendo concedido através da Lei Complementar nº 74, de 19 de janeiro de 2023, um desconto de 5% (cinco por cento) no Imposto de Propriedade Territorial Urbano – IPTU, para os municíipes contribuintes que comprovarem sua efetiva participação nos Censos supracitados. Importante ressaltar que os dados ainda estão sendo compilados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e brevemente teremos uma ferramenta hábil para combater esta desigualdade social com mais eficiência.

3.7 Programa de Redução de Vulnerabilidade – PRV

Criado através da Lei Municipal nº 2.043, de 19 de dezembro de 2022, o Programa de Redução da Vulnerabilidade – PRV, foi pensado para complementar os trabalhos já realizados através das políticas públicas supracitadas de combate e redução dos índices de vulnerabilidade social, quais sejam: PEP, MEC, JEC e a EPV.

4. Os principais atores do processo

Com o fito de enriquecer o presente artigo fizemos uma pequena entrevista com alguns dos principais atores da atual gestão, indagando em suma qual o diferencial que levou Eusébio a atingir este patamar de destaque nacional no desenvolvimento econômico e social.

4.1 Prefeito Acilon Gonçalves

Sobre o diferencial na gestão o Prefeito ressaltou que não existe, ele preza pelo arroz com feijão bem feito, o que ele exige é que seja feito tudo de verdade, nada para “inglês ver”, ou com “jeitinho”, ou seja, intersetorialidade na governança gerencial e participativa (governo, povo, iniciativa privada) entre as Secretarias e Autarquias componentes da administração direta e indireta, outrossim, desde o ano de 2015, foi implantada por lei municipal a responsabilidade solidária (Lei Municipal nº 1.398, de 14 de dezembro de 2015) entre os gestores, ele ressalta também a importância dos Conselhos Municipais com participação real da sociedade eusebiense, bem como, o trabalho voluntário como contrapartida as benesses sociais elencadas no presente artigo. Isto gerou o destaque nacional no desenvolvimento social e econômico e foi base para as 06 (seis) premiações do Selo Unicef conquistadas pelo Município de Eusébio durante sua gestão.

4.2 Presidente da Câmara Vereador Ivanildo Ferreira da Silva

Para o Presidente da Câmara o segredo é a parceria na feitura dos projetos de lei e no trâmite com celeridade, posto que sempre que necessário os projetos são aprovados com duas sessões no mesmo dia através do permissivo legal de urgência/urgentíssima. Ressalte-se que mesmo com a parceria o Presidente fez questão de frisar que a Câmara não abre mão

do seu papel de fiscalizar as contas do Executivo, exercendo com plenitude seu duplo papel de legislar e fiscalizar.

4.3 Secretário de Desenvolvimento Econômico Eilson Gurgel

O Secretário de Desenvolvimento Econômico comanda a pasta desde o ano de 2005 até a presente data, é gestor e morador do Eusébio e vivenciou todo desenvolvimento descrito, ele conta que em 2005 quando Acilon Gonçalves assumiu pela primeira vez o comando do Município e o convidou para a pasta eles já sabiam o que não queriam e projetaram ao longo do tempo o crescimento da Cidade, que segundo ele precisa ser adaptado toda hora, conforme a necessidade e as tecnologias de gestão que aparecem, outrossim, faz questão de frisar que vê o empresariado local como um aliado da gestão, fazendo um papel de ponte entre poder público e iniciativa privada para viabilizar emprego e renda para os municípios.

4.4 Secretária de Desenvolvimento Social Samara Cordeiro

A gestora destacou como diferencial o rigoroso zelo no acompanhamento do cadastro das famílias carentes que fazem parte dos projetos de assistência social elencados no presente artigo. Após o referido cadastro são realizadas visitas periódicas feitas pela equipe técnica da assistência social com o fito de auxiliar o cumprimento das regras dos referidos programas como por exemplo, assiduidade escolar, trabalho voluntário, caderneta de vacinação em dia e gasto dos recursos recebidos de preferência pela mãe no comércio local, como forma de gerar um ciclo virtuoso de crescimento. O objetivo precípua de sua pasta é a garantia do mínimo existencial, trazendo aos vulneráveis mais qualidade de vida e maiores oportunidades de ascensão social, a gestora destaca ainda que o serviço voluntário, as capacitações e a exigência de frequência escolar funcionam como porta de saída para as famílias dos programas. A Secretaria fez questão de destacar a realização do primeiro Censo Municipal de Combate a Vulnerabilidade, produzido com o fito de mapear o problema a ser enfrentado, os dados estão sendo compilados pela pasta e ajudarão na diminuição do problema.

4.5 Secretária do Trabalho, Emprego e Renda Patrícia Studart

A Secretaria da pasta em comento é mestre em políticas públicas pela Universidade Estadual do Ceará – UECE e destaca que sua pasta foi criada neste ano de 2023, para viabilizar uma porta de saída para as famílias albergadas pelos programas municipais de assistência social elencados, para ela o segredo é a governança gerencial feita em parceria com a iniciativa privada, buscando capacitar os municíipes para o mercado de trabalho local em parceira com o empresariado. Ela destaca a feitura de cursos e capacitações realizadas em parceria público-privada, com o fito de proporcionar a inserção dos marginalizados na sociedade, tratando os desiguais de forma desigual para alcançar a verdadeira igualdade.

5. Considerações finais

O estudo apresentado neste artigo realizou uma análise percuciente do modelo de governança adotado no Município de Eusébio que contribui sobremaneira para seu crescimento exponencial em conjunto com a análise das principais políticas públicas municipais de combate a desigualdade e a vulnerabilidade social.

Elencamos as políticas públicas de diminuição de desigualdades sociais já implantadas e em pleno funcionamento no Município de Eusébio, bem como o modelo de governança pública em grande parte gerencial adotado e sua contribuição para o desenvolvimento socioeconômico. Em relação à governança, verificamos que o Município

de Eusébio alia o modelo estatal a características de agilidade do setor privado, verificadas na gestão de empresas. Assim, embora exista hierarquia de poderes e obediência à Lei, consoante o disposto no artigo 37 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), que traz em seu bojo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem ser seguidos à risca pelos servidores públicos, o Município utiliza-se muito do modelo gerencial, que traz a agilidade do setor privado para a área pública. No Eusébio, existem Conselhos efetivos com participação da sociedade local, além de parcerias público privadas (BRASIL. Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004), como por exemplo no programa *Adote uma praça*, que incentiva a participação de empresas na conservação das áreas públicas da cidade e, em contrapartida, as empresas adotantes podem fazer propaganda com pequenas placas na praça. Há também a utilização de consórcios públicos e convênios com organizações sociais.

O presente estudo apresenta uma análise da transformação da realidade no Município de Eusébio com auxílio de ferramentas hodiernas de governança gerencial adotadas pela gestão pública municipal, utilização dos Conselhos e feitura de Consórcios em conjunto com inovadoras políticas públicas de inserção social de forma direta ou indireta, aliada a utilização das Tecnologias de Informação e Conhecimento - TIC's. Esperamos que os resultados da pesquisa aqui expostos abram um panorama dialógico importante e diversificado que sirva de justificativa para mais investigações sobre a temática, que busquem contribuir para um Brasil mais inclusivo, menos burocrático e patrimonialista, resultando em menos desigualdades econômicas e sociais e maior bem-estar social.

Referências bibliográficas

ARAÚJO, Leonardo Alves; LIMA, João Policarpo Rodrigues de. **Transferências de renda e empregos públicos na economia sem produção do semiárido nordestino. Planejamento e Políticas públicas**. Brasília: IPEA, n. 33, 2009, p. 45-77.

BAUMAN, Zygmunt. **Em busca da política**. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. 6^a ed. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense S.A., 1995.

BRASIL. Lei Federal nº 10.219, de 11 de abril de 2001. Cria o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 ago. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 01 out. 2019.

BRASIL. Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 ago. 2012. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 01 de outubro de 2019.

BRASIL. Lei Federal nº 10.689, de 13 de junho de 2013. Cria o Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 ago. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 01 out. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Documentação, 2017. 514 p. Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 mar. 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 01 out. 2019.

BRASIL. Decreto nº 8.794, de 29 de junho de 2016. **Altera o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004 e o Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, e dá outras providências.** Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2016/decreto/D8794.htm. Acesso em: 01 out. 2019.

BRASIL. Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017. **Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.** Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2017/decreto/D9203.htm. Acesso em: 01 out. 2019.

BRASIL., Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Institui a Lei Orgânica da Assistência Social e dá outras providências.** Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm. Acesso em: 01 de outubro de 2019.

BRASIL., Lei 9.533, de 10 de dezembro de 1997. **Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro aos Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas.** Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9533.htm. Acesso em: 01 de outubro de 2019.

BRASIL., Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974. **Institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos, e dá outras providências.** Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6179.htm. Acesso em: 01 de outubro de 2019.

BRASIL., Lei nº 9.971, de 18 de maio de 2000. **Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de maio de 1996, e dá outras providências.** Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9971.htmimpressao.htm. Acesso em: 01 de outubro de 2019.

BRASIL., Medida Provisória nº 2.194-6, de 23 de agosto de 2001. **Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2001, e dá outras providências.** Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2194-6.htmimpressao.htm. Acesso em: 01 de outubro de 2019.

BRASIL. **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB: indicadores educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira de 30 de junho de 2016.** Brasília: Ministério da Educação, 2017. Disponível em:<http://portal.ideb/inep.gov.br/indicadores-educacionais>. Acesso em: 01 out. 2019.

BRASIL., **Censo Demográfico, IBGE de 27 de julho de 2010.** Brasília: Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão, 2010. Disponível em:

<<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/27062003censo.shtm>>. Acesso em: 01 de outubro de 2019.

BRASIL. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 maio 2000. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 dez. 2004. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 20 de janeiro de 2021.

BRASIL. Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 dez. 2004. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 20 de janeiro de 2021.

BRASIL. Lei Federal nº 14.133, de 14 de agosto de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 dez. 2004. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 20 de janeiro de 2022.

BRASIL. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 maio. 2009. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 20 de janeiro de 2021.

BRASIL., Decreto nº 6.601, de 10 de outubro de 2008. **Dispõe sobre a gestão do plano plurianual 2008-2011 e de seus programas**. Disponível em: <<http://www.sigplan.gov.br/download/sigplan/>>. Acesso em: 20 de janeiro de 2021.

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. In: Vade Mecum. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL. **Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado. Plano Diretor da Reforma do Aparelho Estado MARE (Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado)** Brasília: Presidência da República. Imprensa Oficial, set. 1995.

BRESSER PEREIRA, L. C. **Crise econômica e reforma do Estado no Brasil**. São Paulo: Ed. 34,1996.

COELHO, Ricardo Corrêa. **O Público e o Privado na Gestão Pública**. Produção: Florianópolis: UFSC, 2009.

COLOMBO, Arivane do Carmo. **Política Pública de Renda Mínima:** o desafio da universalização do acesso no Brasil. 2016. 220 f. Dissertação (Mestrado em direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Vale dos Sinos, São Leopoldo, RS, 2016. Disponível em: <http://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses>: Acesso em: 01 de out. 2019.

COBO, B. **Políticas focalizadas de transferência de renda: contextos e desafios.** São Paulo: Cortez, 2012.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE. **Panorama social de América Latina 2006.** Santiago de Chile: Naciones Unidas/CEPAL, 2007. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/node/25977>. Acesso em: 30 jul. 2018.

COSTA, Valeriano. **Políticas Públicas no Brasil: uma agenda de pesquisas.** Rev. Inst. Filos. Ciênc. Hum. UNICAMP, v.6, n.2, p.135-166, jul/dez. 2015.

COUTINHO, C. N. **Contra a corrente: ensaios sobre democracia e socialismo.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

CRESWELL, Jonh W. **Revisão da literatura.** In:*Projeto de Pesquisa: método qualitativo, quantitativo e misto.* 2^a ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

DAGNINO, Renato Peixoto. **Planejamento Estratégico Governamental.** Produção: Florianópolis: UFSC, 2009.

DINIZ, Simone. **Critérios de justiça e programas de renda mínima.** Revista Katalysis, Florianópolis, v.10, n.1, p.105-114, jan./jun. 2007. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/s1414-49802007000100012/7336>. Acesso em: 01 de out. 2019.

DORÉ, Paul Gustave. **[Les Misérables].** 1832. Pintura, tinta óleo sobre tela, 160 x 220 x 5 cm.

EUSÉBIO., Decreto Municipal n. 1.065 de 21 de dezembro de 2022, **Regulamenta a aplicação da Lei Federal n. 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito da Administração Municipal de Eusébio direta e indireta e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.eusebio.ce.gov.br>. Acesso em: 07 jul. 2023.

EUSÉBIO., Lei Complementar n. 74 de 19 de janeiro de 2023, **Acresce dispositivos à Lei Complementar n. 36, de 30 de outubro de 2017, e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.cmeusebio.ce.gov.br>. Acesso em: 07 jul. 2023.

EUSÉBIO., Lei Complementar n. 77 de 31 de janeiro de 2023, **Institui a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – SETRA, e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.cmeusebio.ce.gov.br>. Acesso em: 07 jul. 2023.

EUSÉBIO., Lei Municipal n. 410 de 12 de setembro de 2000, **Cria o Programa de Renda Mínima no Município de Eusébio e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.cmeusebio.ce.gov.br>. Acesso em: 07 jul. 2023.

EUSÉBIO., Lei Municipal n. 435 de 26 de abril de 2001, **Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.** Disponível em: <https://www.cmeusebio.ce.gov.br>. Acesso em: 07 jul. 2023.

EUSÉBIO., Lei Municipal n. 533 de 11 de janeiro de 2005, **Cria o Programa de Renda Mínima no Município de Eusébio e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.cmeusebio.ce.gov.br>. Acesso em: 07 jul. 2023.

EUSÉBIO., Lei Municipal n. 716 de 14 de maio de 2007, **Altera dispositivo da Lei que indica, e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.cmeusebio.ce.gov.br>. Acesso em: 07 jul. 2023.

EUSÉBIO., Lei Municipal n. 796 de 17 de fevereiro de 2009, **Altera dispositivo da Lei que indica, e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.cmeusebio.ce.gov.br>. Acesso em: 07 jul. 2023.

EUSÉBIO., Lei Municipal n. 993 de 13 de abril de 2011, **Dispõe sobre a criação do Programa Municipal Bolsa de Reinserção Social, com o intuito de promover a reinserção social de dependentes químicos e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.cmeusebio.ce.gov.br>. Acesso em: 07 jul. 2023.

EUSÉBIO., Lei Municipal n. 1.024 de 10 de agosto de 2011, **Autoriza a criação do Transporte Público gratuito em todo território do Município de Eusébio para os munícipes e servidores públicos municipais de Eusébio, e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.cmeusebio.ce.gov.br>. Acesso em: 07 jul. 2023.

EUSÉBIO., Lei Municipal n. 1.025 de 10 de agosto de 2011, **Cria o Programa Municipal de Aluguel Social, e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.cmeusebio.ce.gov.br>. Acesso em: 07 jul. 2023.

EUSÉBIO., Lei Municipal n. 1.053 de 30 de novembro de 2011, **Altera dispositivo da Lei que indica, e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.cmeusebio.ce.gov.br>. Acesso em: 07 jul. 2023.

EUSÉBIO., Lei Municipal n. 1.216 de 16 de dezembro de 2013, **Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder adicional financeiro natalino aos munícipes beneficiários do Programa de Renda Mínima do Município de Eusébio no mês de dezembro, no exercício de 2013 e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.cmeusebio.ce.gov.br>. Acesso em: 07 jul. 2023.

EUSÉBIO., Lei Municipal n. 1.334 de 15 de dezembro de 2014, **Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder adicional financeiro natalino aos munícipes beneficiários do Programa de Renda Mínima do Município de Eusébio no mês de dezembro, no exercício de 2014 e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.cmeusebio.ce.gov.br>. Acesso em: 07 jul. 2023.

EUSÉBIO., Lei Municipal n. 1.396 de 14 de dezembro de 2015, **Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder adicional financeiro aos beneficiários do Programa Municipal de Renda Mínima, e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.cmeusebio.ce.gov.br>. Acesso em: 07 jul. 2023.

EUSÉBIO., Lei Municipal n. 1.398 de 14 de dezembro de 2015, **Define a responsabilidade solidária nos atos de governo e de gestão, de responsabilidade originária do Prefeito Municipal, dos gestores municipais, dos agentes políticos e públicos, dos presidentes de autarquias, fundações públicas, sociedade de economia mista, empresas públicas, superintendências municipais autônomas, institutos públicos, fundos públicos e similares e dos ordenadores de despesas, dos responsáveis por pareceres técnicos administrativos, jurídicos, de engenharia e arquitetura, de contabilidade, de controle**

interno, de auditoria, medições, liquidações, projetos, coleta de preços, licitação, dentre outros, considerados como tal os servidores públicos e as pessoas físicas ou jurídicas que prestem consultoria e assessoria, mediante contrato com a administração municipal e adota outras providências. Disponível em: <https://www.cmeusebio.ce.gov.br>. Acesso em: 07 jul. 2023.

EUSÉBIO., Lei Municipal n. 1.459 de 06 de março de 2017, **Altera dispositivo da Lei que indica, e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.cmeusebio.ce.gov.br>. Acesso em: 07 jul. 2023.

EUSÉBIO., Lei Municipal n. 1.475 de 10 de abril de 2017, **Concede subvenção social a Associação de Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis do Eusébio (ACEU), e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.cmeusebio.ce.gov.br>. Acesso em: 07 jul. 2023.

EUSÉBIO., Lei Municipal n. 1.518 de 30 de outubro de 2017, **Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder adicional financeiro, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), aos municíipes beneficiários do Programa de Renda Mínima do Município de Eusébio por cada mês de permanência no Programa e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.cmeusebio.ce.gov.br>. Acesso em: 07 jul. 2023.

EUSÉBIO., Lei Municipal n. 1.523 de 08 de dezembro de 2017, **Cria o Programa Estudante Padrão - PEP, e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.cmeusebio.ce.gov.br>. Acesso em: 07 jul. 2023.

EUSÉBIO., Lei Municipal n. 1.524 de 08 de dezembro de 2017, **Cria o Programa Mulheres em exercício da Cidadania - MEC, e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com entidades publicas e /ou privadas, visando à sua consecução, e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.cmeusebio.ce.gov.br>. Acesso em: 07 jul. 2023.

EUSÉBIO., Lei Municipal n. 1.525 de 08 de dezembro de 2017, **Cria o Programa Jovens em exercício da Cidadania - JEC, e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com entidades publicas e /ou privadas, visando à sua consecução, e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.cmeusebio.ce.gov.br>. Acesso em: 07 jul. 2023.

EUSÉBIO., Lei Municipal n. 1.597 de 29 de junho de 2018, **Cria o Projeto Escola para a Promoção da Vida, e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.cmeusebio.ce.gov.br>. Acesso em: 07 jul. 2023.

EUSÉBIO., Lei Municipal n. 1.599 de 20 de agosto de 2018, **Cria o Projeto Nova Arca de Noé, e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.cmeusebio.ce.gov.br>. Acesso em: 07 jul. 2023.

EUSÉBIO., Lei Municipal n. 1.921 de 07 de março de 2022, **Institui e aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Eusébio, como Política Pública para o período de 2022/2032, e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.cmeusebio.ce.gov.br>. Acesso em: 07 jul. 2023.

EUSÉBIO., Lei Municipal n. 1.969 de 27 de junho de 2022, **Cria a Unidade de Conservação da Precabura e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.cmeusebio.ce.gov.br>. Acesso em: 07 jul. 2023.

EUSÉBIO., Lei Municipal n. 1.994 de 29 de agosto de 2022, **Autoriza a criação do Processo Administrativo Eletrônico e a virtualização dos documentos e processos**

administrativos físicos do Município e dá outras providências. Disponível em: <https://www.cmeusebio.ce.gov.br>. Acesso em: 07 jul. 2023.

EUSÉBIO., Lei Municipal n. 2.048 de 19 de janeiro de 2023, Cria na estrutura da Câmara Municipal de Eusébio/CE o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON. Disponível em: <https://www.cmeusebio.ce.gov.br>. Acesso em: 07 jul. 2023.

EUSÉBIO., Lei Municipal n. 2.060 de 27 de fevereiro de 2023, Autoriza a Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Eusébio, a efetuar o pagamento das contas mensais de consumo de água e esgoto da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, em favor dos contribuintes de classe residencial, cujo consumo seja igual ou inferior a 15 m³ (quinze metros cúbicos). Disponível em: <https://www.cmeusebio.ce.gov.br>. Acesso em: 07 jul. 2023.

EUSÉBIO., Lei Municipal n. 2.061 de 27 de fevereiro de 2023, Acrescenta o parágrafo único ao artigo 5º da Lei Municipal n. 533 de 11 de janeiro de 2005, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.cmeusebio.ce.gov.br>. Acesso em: 07 jul. 2023.

EUSÉBIO., Lei Municipal n. 2.062 de 06 de março de 2023, Dispõe sobre acessibilidade escolar para pessoas com nanismo no Município de Eusébio, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.cmeusebio.ce.gov.br>. Acesso em: 07 jul. 2023.

EUSÉBIO., Lei Municipal n. 2.074 de 27 de março de 2023, Autoriza a criação do Programa "Vamos à Praia Acessível" para os municíipes e servidores públicos municipais de Eusébio, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.cmeusebio.ce.gov.br>. Acesso em: 07 jul. 2023.

EUSÉBIO., Lei Municipal n. 2.075 de 27 de março de 2023, Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Eusébio, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.cmeusebio.ce.gov.br>. Acesso em: 07 jul. 2023.

EUSÉBIO., Lei Municipal n. 2.078 de 27 de março de 2023, Cria áreas de segurança e proteção escolar (ASPE) no entorno das escolas da rede pública municipal de Eusébio/CE. Disponível em: <https://www.cmeusebio.ce.gov.br>. Acesso em: 07 jul. 2023.

EUSÉBIO., Lei Municipal n. 2.087 de 29 de maio de 2023, Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aportes de contrapartida municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida conforme disposto na Lei Federal n. 11.977 de 07 de julho de 2009, e na medida provisória n. 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.cmeusebio.ce.gov.br>. Acesso em: 07 jul. 2023.

EUSÉBIO., Lei Municipal n. 2.091 de 05 de junho de 2023, Altera e acresce dispositivos à Lei n. 1.599 de 20 de agosto de 2018, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.cmeusebio.ce.gov.br>. Acesso em: 07 jul. 2023.

EUSÉBIO., Lei Municipal n. 2.092 de 05 de junho de 2023, Altera a Lei n. 533, de 11 de janeiro de 2005, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.cmeusebio.ce.gov.br>. Acesso em: 07 jul. 2023.

EUSÉBIO., Lei Municipal n. 2.095 de 21 de junho de 2023, Estabelece normas e critérios específicos para acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com

mobilidade reduzida nas calçadas do Município de Eusébio, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.cmeusebio.ce.gov.br>. Acesso em: 07 jul. 2023.

EUSÉBIO., Lei Municipal n. 2.098 de 21 de junho de 2023, Cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil no Município de Eusébio, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.cmeusebio.ce.gov.br>. Acesso em: 07 jul. 2023.

EUSÉBIO., Lei Municipal n. 2.099 de 21 de junho de 2023, Cria a Gratificação de R\$ 200,00 (duzentos reais) para substituir a Cesta Básica das pessoas beneficiadas com o Programa Ceará Sem Fome do Governo do Estado do Ceará, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.cmeusebio.ce.gov.br>. Acesso em: 07 jul. 2023.

EUSÉBIO., Lei Municipal n. 2.100 de 21 de junho de 2023, Cria o Programa de Erradicação do Câncer de Colo do Útero no Ceará Sem Fome do Governo do Estado do Ceará, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.cmeusebio.ce.gov.br>. Acesso em: 07 jul. 2023.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro.** 5^a. ed. São Paulo: Globo, 2012.

FEDOZZI, Luciano. **Orçamento Participativo: reflexões sobre a experiência de Porto Alegre.** Porto Alegre: Tomo Editorial e Rio de Janeiro, FASE/IPPUR, 1997.

FOCAULT, Michel. **Vigiar e Punir.** Petrópolis: Vozes, 1997.

FOCAULT, Michel. **Microfísica do Poder.** Rio de Janeiro: Graal, 2011.

FONSECA, A. M. M. da. **Família e política de renda mínima.** São Paulo: Cortez, 2001.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande e senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal.** 51^a. ed. São Paulo: Global, 2006.

FREITAS, Alexandre Borges de. **Traços brasileiros para uma análise organizacional.** São Paulo: Atlas, 1997.

FRIEDMAN, Thomas. **O Mundo é Plano: Uma breve história do século XXI.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

GUILHERME, Rosilane Coradini. **Renda mínima de inserção e transferência condicionada de renda:** as (a) simetria(s) entre União Europeia e Mercosul. 2016. 249 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Programa de Pós-graduação em Serviço Social. Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016 Disponível em <http://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses>. Acesso em: 01 out. 2019.

HARVEY, D. **O neoliberalismo: história e implicações.** São Paulo: Loyola, 2008.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil.** 26^a. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O princípio.** São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, MARTINA, Giacomo, 2010.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica.** 5. ed. São Paulo: Atlas.2003.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. **A Ciência do Direito: Conceito, Objeto, Método.** 2^a. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MARTINS, Humberto Falcão. **A ética do patrimonialismo e a modernização da administração pública brasileira.** São Paulo: Atlas, 1997.

MERTON, Robert K. **Sociologia: teoria e estrutura.** Tradução de Miguel Maillet. São Paulo: Mestre Jou, 1970.

MARX, K.; ENGELS, F. **O manifesto comunista.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social:** teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

_____. **O desafio da pesquisa social.** In: DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. Pesquisa Social: teoria, método e criatividade. 34 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário.** São Paulo: Editora dos Tribunais, 2000.

MORE, Thomas. **Utopia.** Brasília: Editora Universidade de Brasília: Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, 2004.

MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, Baron de la. **Do espírito das leis.** São Paulo: Abril Cultural, 1979.

MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, Baron de la. **Do espírito das leis.** Apresentação Renato Janine Ribeiro. Tradução de Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

PARENTE, Francisco Josêno Camelo. **A construção da ordem liberal: III. Montesquieu: a institucionalização da liberdade.** Revista Anima, Faculdade Integrada do Ceará, v. 1, 2001.

PONTES FILHO, Valmir. **Curso Fundamental de Direito Constitucional.** São Paulo: Dialética, 2001.

POCHMANN, Márcio, **Desigualdade Econômica no Brasil.** Editora Idéias & Letras, São Paulo, 2015.

POCHMANN, Márcio. **Políticas públicas e situação social na primeira década do século XXI.** In: SADER, Emir (Org.). *Lula e Dilma: 10 anos de governo pós-neoliberais no Brasil.* São Paulo, SP: Boitempo; Rio de Janeiro: FLACSO Brasil, 2013.

POLANYI, K. **A grande transformação: as origens de nossa época.** Rio de Janeiro: Campus, 1980.

ROSA, Rodrigo de Alvarenga. **Gestão Logística.** Produção: Florianópolis: UFSC, 2010.

RUA, Maria das Graças. **Políticas Públicas.** 3 ed. Santa Catarina: CAPES, 2014.

SMITH, A. **A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas.** São Paulo: Abril Cultural, 1983.

SPOSATI, Aldaiza (ed.). **Renda mínima e crise mundial. saída ou agravamento?**. São Paulo, Cortez, 1997.

STANDING, Guy. **Global labour flexibility: seeking distributive Justice**. Basingstoke, MacMillan, 1999.

STEIN, R. H. **Configuração recente dos programas de transferência de renda na América Latina: focalização e condicionalidade**. In: BOSCHETTI, I.; BEHRING, E. R.; SANTOS, S. M. de M. dos.; MIOTO, R. C. T. (org.). Política social no capitalismo: tendências contemporâneas. São Paulo: Cortez, 2008.

SOUZA, Oscar d'Alva e, filho. **Ética Individual & Ética Profissional**. 3^a. ed. Fortaleza: ABC Fortaleza, 2003.

SUPLICY, Eduardo Matarazzo. **Renda Básica de Cidadania: A Resposta dada pelo Vento**. 2^a. ed. Porto Alegre: L&PM, 2006.

SUPLICY, Eduardo Matarazzo. **Renda de cidadania: a saída é pela porta**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2004.

SUPLICY, Eduardo Matarazzo (ed.). **Programa de garantia de renda mínima**. Brasília, Senado Federal, 1992, 275p.

SUPLICY, Eduardo Matarazzo & BUARQUE, Cristovam. **A guaranteed minimum income to eradicate poverty and help poor children go to school instead of being forced to work. The Brazilian debate and experience**. Paper presented at BIEN'S 6th Congress, Vienna, 12-14 Sept. 1996.

VANDERBORGHT, Y, VAN PARIJS, P. **Renda básica de cidadania: fundamentos éticos e econômicos**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

VEJA, São Paulo, ano 44, nº 2236, p. set. 2011.

VINÍCIUS LAGE, Setall e outros. **Territórios em Movimento: Cultura e Identidade como Estratégia**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

VESTENA, Carolina Alves. **Desigualdade, direito e estratégias políticas: uma análise do processo de institucionalização do programa Bolsa Família**. 2016. 228 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-graduação em Direito. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <http://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses>. Acesso em: 01 out. 2019.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia comprensiva. Brasília: UnB, 1999. v. 2.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia comprensiva. 4 ed. Brasília: UnB, 2000. v. 1.

WEFFORT, Francisco Correa. **Os clássicos da política**: Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau, o federalista. Ática, 2001.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de Estudo e de Pesquisa em Administração**. Produção: Florianópolis: UFSC, 2009.

ZANINI, Danielli. **Políticas públicas de renda básica de cidadania: um dos meios para a justiça social no Brasil.** 2018. 127 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Campus Ijuí, Ijuí, 2018. Disponível em: <<http://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses>> acesso em: 01 de outubro de 2019.